



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA IGUAÇU

LEI N.º 956, de 28 de Dezembro de 1984.

"Autoriza o Prefeito Municipal a isentar os alunos da Rêde Municipal e Estadual, de ensino, do pagamento de passagens de ônibus".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU, NOS TERMOS DO § 2.º DO ARTIGO 89, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, E EU, CANDIDO AUGUSTO RIBEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar os alunos da Rêde de Ensino Municipal e Estadual do pagamento de passagem de ônibus.

Parágrafo Único — Só terão direito à isenção a que alude o artigo 1.º, os alunos, devidamente uniformizados.

Art. 2.º — O embarque dos alunos nos ônibus deverá ocorrer pela porta da frente.

Art. 3.º — O descumprimento da presente Lei importará na cassação da permissão da linha, imediatamente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Dezembro de 1984.

CANDIDO AUGUSTO RIBEIRO NETO  
Presidente

Projeto n.º \_\_\_\_\_

Publicado 29/12/84  
JORNAL O PONTUAZ